



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3
Processo nº : 11007.000145/92-21
Recurso nº : 13.735
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1990
Recorrente : CODEMA - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES
LTDA
Recorrida : DRJ em SANTA MARIA-RS
Sessão de : 17 de abril de 1998
Acórdão nº : 107-04.962

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA - Uma vez dado provimento parcial ao processo principal, este decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CODEMA -NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e FRANCISCO DE SALES R. DE QUEIROZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.

Processo nº : 11007.000145/92-21
Acórdão nº : 107-04.962

Recurso nº : 13.735
Recorrente : CODEMA - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES
LTDA.

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada à epígrafe que, ao se insurgir contra o decidido pela autoridade recorrida, apresenta a mesma peça apresentada no processo judicial de n.º 11.007.000.142/92-33.

A peça recursal é lida em plenário.

É o Relatório.



Processo nº : 11007.000145/92-21
Acórdão nº : 107-04.962

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

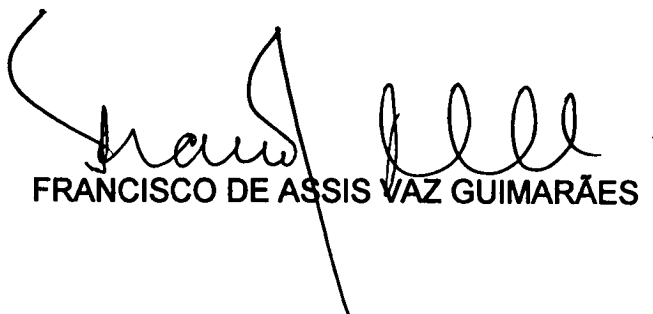
O recurso é tempestivo. Tomo conhecimento.

O presente processo é decorrente do processo n.º 11.007.000.142/92-33 que teve seu recurso provido parcialmente.

Uma vez dado provimento parcial ao processo principal, este decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para ajustá-lo ao decidido no processo matriz.

Sala das Sessões - DF, em 17 de abril de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 11007.000145/92-21
Acórdão nº : 107-04.962

INTIMAÇÃO

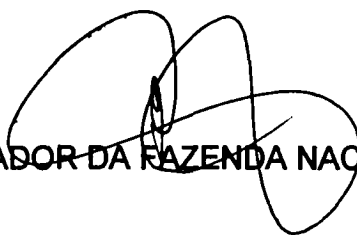
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 13 MAI 1998



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em 22 MAI 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL